



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho/1792)**

JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

(Processo Administrativo nº 64613.010042/2026-71)

I. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Declaro que a presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor. Considerando que o objeto possui natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei, a contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

II. DO LIMITE DE VALOR E SOMATÓRIO DE CONTRATAÇÕES DA MESMA NATUREZA:

Declaro que foi observado o limite de valor aplicável à contratação direta, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório das despesas realizadas por esta Unidade Gestora no exercício financeiro em curso, bem como o somatório das contratações de objetos de mesma natureza, em conformidade com o §1º do referido dispositivo legal.

III. DA DIVULGAÇÃO DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Declaro que a presente contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legalmente exigido, em observância ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, visando à ampla publicidade do procedimento e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO:

A não utilização de cartão de pagamento para a presente contratação fundamenta-se na inexistência de regulamentação interna específica, no âmbito deste órgão, que discipline os procedimentos operacionais e administrativos necessários à utilização do referido instrumento, nos termos do § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, adota-se meio de pagamento diverso, sem prejuízo à transparência, ao controle e à rastreabilidade da despesa pública.

V. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

Atualmente, apenas água mineral, café e açúcar compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização, tornando inviável a sua utilização no presente processo, conforme dados extraídos do PNCP - itens padronizados, por meio do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

VI. DO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO:

Justifica-se a observância ao princípio da padronização na presente contratação, nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar a

compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho do objeto, de modo a atender adequadamente às demandas da Administração, garantindo uniformidade, eficiência e compatibilidade com a finalidade pretendida.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro/RJ - Na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS BUENO MOURA - Cel
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência do IME